



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal José Fernando Aparecido de Oliv

MPV-403

00221

MEDIDA PROVISÓRIA N ° 403, DE 26 DI

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

*9

B9

JUSTIFICATIVA

244

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

355

8*

B92443

558

José F. Aparecido de Oliv



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/12/2007 às 19:24
Consuelo / Mat 42678

Belo Horizonte – MG: Rua Padre Marinho, 306 – Santa Efigênia – 30140 040

Fones: (31) 3241 3563 – 3241 3896 – jf@pib.com.br

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 507 – CEP 70160-900

Fones: (61) 3215-5507 – Fax: 3215-2507 - E-mail: dep.josefernandoaparecidodeoliveira@camara.gov.br